

Paulo Machado

10 em! Ética!

Teoria e questões comentadas

11^a
edição

revista, atualizada
e ampliada

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

 EDITORA
ARMADOR

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término deste prazo.

§ 4º As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários (incluído pela Lei nº 14.365/2022).



Comentários

► **Atos privativos de advogado**

O art. 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB trata dos atos privativos de advogado, ou seja, daqueles que somente podem ser praticados por pessoas devidamente inscritas no quadro de advogados da OAB, após terem preenchido as exigências do seu art. 8º.

Podemos dizer que, no inciso I, estão os atos judiciais (“a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais”) e, no inciso II, os atos extrajudiciais (“consultoria, assessoria e direção jurídicas”). Vejamos alguns comentários acerca desses dispositivos:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia”:

I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais.

Em relação a este inciso I, do art. 1º do Estatuto, foi proposta, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a ADI nº 1.127-8,

do CPC/2015, ou seja, é prorrogável por despacho do juiz. Realmente este é um ponto delicado, mas até as provas de hoje, sempre que a questão pediu “de acordo com tal lei”, deveríamos seguir à risca a letra da lei na hora de assinalar a resposta. Pode até ser que a banca venha a fazer de forma diferente, mas, repito, até hoje foi assim.

Advirta-se que, na instância especial os tribunais não têm admitido a interposição de recurso por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115 do STJ).

► A propósito:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 669129 SP 2015/0020599-1 (STJ)

Data de publicação: 20/04/2015

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO E OU SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 115/STJ. INCIDÊNCIA. 1. A ausência de procuração ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo regimental atrai a incidência da Súmula 115 deste Superior Tribunal, segundo a qual: “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”. Precedente. 2. Agravo regimental não conhecido.

II – as atividades de assessoria, consultoria e direção jurídicas.

Embora sejam atividades extrajudiciais, apenas podem ser exercidas por advogado regularmente inscrito na OAB.

Assessoria e consultoria são atividades distintas. Paulo Lôbo² explica: “assessoria jurídica é espécie do gênero advocacia extrajudicial, pública ou privada, que se perfaz auxiliando quem deva tomar decisões, realizar atos ou participar de situações com efeitos jurídicos, reunindo dados e informações de natureza jurídica, sem exercício formal de consultoria. Se o assessor proferir pareceres, conjuga a atividade de assessoria sem sentido estrito com a atividade de consultoria jurídica”.

2. Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. Editora Saraiva. São Paulo. Página 21.

mas não comunicam isso à OAB, nem tampouco tomam as medidas adequadas (licença ou cancelamento). Ilustrando, seria o caso de um advogado que passa no concurso para Delegado de Polícia ou é eleito prefeito e, mesmo após o desempenho de quaisquer dessas atividades, continua advogando. Da mesma forma que nos itens anteriores, os atos serão nulos.

◎ PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO

► Do mandato judicial

O mandato se opera quando alguém recebe poderes de outrem para praticar atos ou administrar interesses em seu nome (art. 653, CC). Então, *mandado judicial* é quando alguém (no caso, o advogado, que é o detentor do *ius postulandi*) recebe de outrem (outorgante) poderes para atuar perante o Poder Judiciário em seu nome.

Para o Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado postula em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. Todavia, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de 15 (dias), prorrogável por igual período (art. 5º, § 1º, EAOAB).

A procuração é o instrumento do mandato, onde ficam consignados os poderes outorgados pelo constituinte (outorgante) ao advogado (outorgado). Verifica-se, contudo, na legislação pátria, que a constituição de advogado pode ocorrer verbalmente em alguns casos:

- (1) se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório (art. 266 do CPP) e
- (2) nos juizados especiais, salvo quanto aos poderes especiais (art. 9º, § 3º, da Lei nº 9.099/95).

Diz-se, nesses casos, que a outorga é *apud acta* (do latim: na ata, conforme está na ata), pois, embora seja verbal na origem, é consignada na assentada da audiência.

Art. 7º. São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

▶ Este inciso foi alterado pela Lei nº 11.767, de 7 de agosto de 2008.

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para a lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes da sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

▶ O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.127-8 (DOU de 26.5.2006), declarou a inconstitucionalidade da expressão “assim reconhecidas pela OAB”.

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependência de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

Art. 313, § 6º, do CPC: (...) o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Este art. 7º-B foi acrescentado ao nosso Estatuto pela Lei 13.869/2019, trazendo a tipificação do crime de violação a direitos e prerrogativas do advogado:

Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022)

Os incisos mencionados são os dos incisos II, III, IV e V do art. 7º do EAOAB, quais sejam:

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

QUESTÕES COMENTADAS

(FGV XXXIX Exame de Ordem) Pedro, cidadão brasileiro, graduou-se em Direito em renomada instituição norte-americana. Caso deseje exercer no Brasil a profissão de advogado, Pedro deverá solicitar inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sobre a hipótese, assinale a opção que indica o requisito que, em tal ocasião, Pedro estará dispensado de apresentar.

- A) Revalidação do título de graduação em Direito.
- B) Aprovação em Exame de Ordem.
- C) Ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.
- D) Prestação de compromisso perante o conselho.

**Comentários**

Conforme o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.906/84, o estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos no *caput* do artigo 8º, que são: (1) capacidade civil; (2) diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; (3) título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; (4) aprovação em Exame de Ordem; (5) não exercer atividade incompatível com a advocacia; (6) idoneidade moral e (7) prestar compromisso perante o conselho.

Desse modo, a resposta é a letra C, tendo em vista que esse não é um requisito para inscrição no quadro de advogado da OAB, mas sim para inscrição no quadro de estagiários (art. 9º, II, do EAOAB).

GABARITO: C